



DECRETO Nº 043 DE 22 DE JUNHO 2020.

"ESTABELECE A COMPOSIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que lhe confere o art. 70, inciso IV, VII e XIV da Lei Orgânica Municipal.

***Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, que impôs ao COVID -19, como pandemia do Novo Coronavírus;*

***Considerando** que o Decreto Estadual 6.083 de 13 de abril de 2020, Dispõe sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), e adota outras providências.*

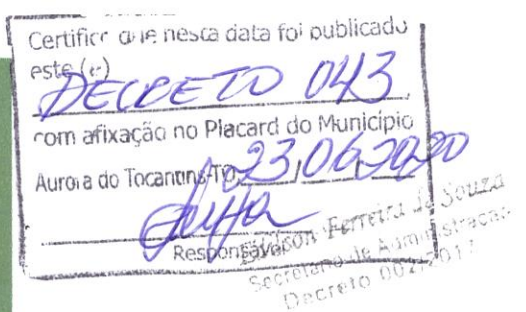
***Considerando** que a LEI Nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.*

***Considerando** que o art. 3º, VI, LEI Nº 13.979/2020 com a redação dada pela MP Nº 926, de 26/03/2020 prevê a restrição excepcional e temporária da locomoção interestadual e intermunicipal;*

***Considerando** que o artigo 268 DO CÓDIGO PENAL c/c artigo 3, III, "a", da Lei 13.979/20 define crime de infração de medida sanitária preventiva da seguinte forma: "infringir determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa".*

***Considerando** que se o agente isolado por determinação vier a fugir, também praticará o crime previsto no artigo 268 do Código Penal c/c artigo 3, I, da Lei 13.979/20;*

A



Considerando que ARTIGO 23, II, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, prevê que em caso da proteção à saúde pública por cuidar-se de competência material comum, o Prefeito Municipal deve agir, ainda na falta de leis, quando houver extremo perigo à sociedade (algumas situações concretas devido ao coronavírus), para tomar as providências acautelatórias que o interesse público exigir, observadas a proporcionalidade, razoabilidade e territorialidade, norteadores da ação do poder público;

Considerando que poder de polícia previsto no artigo 145, II da Constituição Federal e no Código Tributário Nacional, artigo 78 é definido como “considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.”

Considerando que o município goza de total autonomia para enfrentamento da pandemia, visando sempre adotar medidas de prevenção e proteção aos munícipes;

Considerando a publicação do ultimo Boletim emitido pela Secretaria Municipal de Saúde em 11 de Junho de 2020, relacionado a situação do Coronavirus COVID - 19 neste Município;

Considerando reunião com seguimentos da sociedade na decisão de implementar novas medidas de prevenção ao Coronavirus Covid - 19;

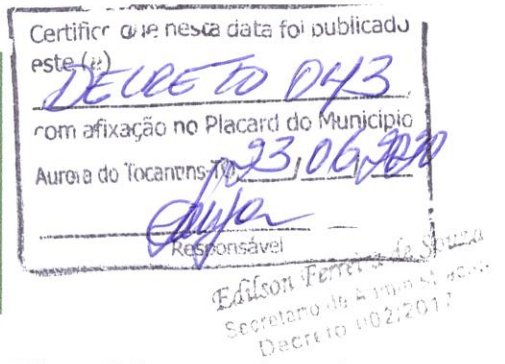
PA

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a comissão de fiscalização acompanhamento, controle prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus/ covid-19.

ART 2º - A comissão de fiscalização acompanhamento, controle prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus/ covid-19, será composta pelos seguintes membros:

COORDENADOR: Gleidson Oliveira Torres – secretário municipal de assistência social/gestor do fundo municipal de assistência social do município de Aurora do Tocantins;



VICE COORDENADOR/VOLUNTÁRIO: Rodrigo Martins Lima, educador físico da academia da saúde vinculado a secretaria municipal de saúde do município de Aurora do Tocantins

FISCAL: Lucas do Nascimento Pinheiro, agente de endemias do fundo municipal de saúde de aurora do Tocantins.

FISCAL: Karla Simone Tavares de Almeida;

FISCAL: Valdson Freire Cunha

FISCAL: Alessandra Batista de Jesus

FISCAL: Flávio Henrique Narciso Tavares

FISCAL: Jander Bandeira de Almeida e Souza

Art. 3º - Aos membros da comissão de fiscalização acompanhamento, controle prevenção e enfrentamento ao novo Corona vírus/ covid-19, incumbe a realização das ações de prevenção e controle covid-19, visando o fiel cumprimento do disposto no decreto municipal nº 041/2020.

§1º - A desobediência aos comandos previstos neste Decreto, caracterizará infração Administrativa e sujeitará o infrator à aplicação das penalidades previstas no Decreto Municipal nº 041/2020, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas bem como as previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva e 330 - crime de desobediência - do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 4º Como medida emergencial para o enfrentamento da disseminação do vírus COVID-19, a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS/ COVID-19, terá duração por tempo determinado a ser avaliado, visando a fiscalização e cumprimento deste Decreto, será composta pelo Coordenador, por 06 (seis) fiscais e 01(um) fiscal voluntário.

§1º -Os fiscais atuarão em escala de 24X48 horas, ou seja, a cada 24 horas trabalhada, farão jus a 48 horas de descanso.



Certifico que nesta data foi publicado este (a) DECRETO 043
com afixação no Placard do Município
Aurora do Tocantins em 23 de Junho de 2020
[Assinatura]
Responsável
Edilson Ferreira da Silva
Secretário de Administração
Decreto 002/2017

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE: REGISTRE-SE: CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito do Município de Aurora do Tocantins,
Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de Junho de dois mil e vinte (2020).


ALOILSON TAVARES CARDOSO
Prefeito